DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Apostilamentos 5
Vigilância Sanitária 8
Notificação 8
Comunicados 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício Nº807/2024-DOC

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2024

"REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, RETROAGINDO OS EFEITOS DA REVOGAÇÃO ÀQUELA DATA, PARA RESTABELECER A VIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 15 DE MARÇO DE 2022".

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 82, de 21 de setembro de 2023, abaixo transcrito:

Art. 63 – (...)

Parágrafo Único – Fica assegurado ao empregado público municipal, contratado pelo regime CLT, o direito a seis dias de folgas anualmente, que poderão ser gozadas, conforme as seguintes condições:

Art.2º - Restabelece-se a vigência do parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de março de 2022, em todas as decorrências jurídicas.

Art. 63 - ( )

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor público municipal o direito a seis dias de folgas anualmente, que poderão ser gozadas, conforme as seguintes condições:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2023.

Nazaré Paulista, 11 de Julho de 2024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica
Juliana C. Pinheiro
Assessor de Gabinete do Prefeito

CIMPS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

PORTARIA N. 008/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS - EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

CÂNDIDO MURILHO PINHEIRO RAMOS PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS – COM SEDE NA CIDADE DE VINHEDO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1° Ficam designados os servidores públicos dos municípios consorciados, abaixo relacionados, para compor a Comissão Especial de Seleção do Cimps, em conformidade com a Lei 13.019/2014:

1 - Senhora Daniela Sfacin Silva, portadora do CPF 178.809.758-02, servidora pública do município de Vinhedo;

2 - Senhora Aline Aparecida de Melo Alves, portadora do CPF 320.964.088-22, servidora pública do município de Itupeva;

3 - Senhor Marcos Aurélio Pereira da Silva, portador do CPF 023.565.444-29, servidor público do município de Louveira,

Art. 2° A Comissão Especial de Seleção será presidida pela Senhora Aline Aparecida de Melo Alves;

Art 3° A Comissão Especial de Seleção irá atuar no processamento dos Chamamentos Públicos, relacionados à Lei Federal 13. 019/2014 e terá como competências:

I. Receber, avaliar, aprovar e classificar os planos de trabalho/ proposta.
II. Receber, avaliar e julgar a documentação discriminada no Edital;
III. Receber, analisar e julgar os recursos interpostos, submetendo à autoridade competente.

Art. 4º - Pelo exercício da função na Comissão Especial de Seleção os membros não perceberão qualquer remuneração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vinhedo/SP, em 12 de julho de 2024.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 11 DO CONTRATO Nº 034/2021 ENTRE O MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E A ENTIDADE BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE.

O **MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a entidade **BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE,** representada pelo senhor **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, CPF nº 048.461.708-70, RG nº 12.249.262-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Laura Malheiros Garcia, 333, casa, Vila Nova, Cesário Lange/SP, denominado simplesmente CONTRATADA**,** resolve unilateralmente, conforme Processo nº **1444/2019**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Municipal 1.185/2015, Decreto Municipal 2.392/2019, Lei Federal nº 14.434/2022, concomitantemente com a Lei Federal 8.666/93, artigo 65, § 8º, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento contratual tem como objetivo formalizar a exigencia do repasse do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme Lei 14.434/2022 e em cumprimento à Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2024, assim como, informado pelo Departamento de Saúde do município de Nazaré Paulista e parecer jurídico integrante do respectivo processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Os repasses serão efetivados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL na extensão do valor disponibilizado pela União, à título de assistência financeira.

A organização Social deverá prestar contas da aplicação dos recursos, o que deverá compor o Relatório Periódico de Gestão de Prestação de Contas do município de Nazaré Paulista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor a ser repassado é de R$ 38.986,48 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao mês de junho de 2024 e rateiado conforme tabela anexa ao processo, considerando o cálculo estabelecido pelo Ministério da Saúde, aos respectivos prestadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Para suprir as despesas do presente apostilamento, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva	Ficha nº	Funcional	Cat. Econo.	Valor R$
6270	390	10.302.0013.2093.0000	3.3.50.43.00	38.986,48

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D247-0F9E-2365-7B68 e informe o código D247-0F9E-2365-7B68

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 034/2021 e seus aditivos, permanecendo válidas e inalteradas.

Nazaré Paulista, 11 de julho de 2024.

_____

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D247-0F9E-2365-7B68 e informe o código D247-0F9E-2365-7B68

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D247-0F9E-2365-7B68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS (CPF 281.XXX.XXX-82) em 11/07/2024 17:03:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/D247-0F9E-2365-7B68

Vigilância Sanitária

Notificação

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Razão Social: Gabriela Scanferla Staffa

CNPJ: 53.253.999/0001- 47

Endereço: Rua Joaquim Francisco de Assis, nº 11 - Centro – Nazaré Paulista / SP

A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Nazaré Paulista/SP, conforme estabelecido no art. 124 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98, torna público a lavratura dos seguintes procedimentos administrativos:

1. Notificação Para Recolhimento de Multa – AIF nº 0097, de 11/07/2024. No valor de R$ 1.782,00, (mil setecentos e oitenta e dois reais) equivalente a 50 UFM (Unidade Fiscal do Município) correspondente a multa que lhe foi imposta mediante ao auto de imposição de penalidade de multa nº 0279 lavrado em 21/06/2024 por incorrer em infração sanitária. Disposto nos Artigos; 11 Decreto Federal 5296/04; art. 86 da Lei 10.083/98; art. 10, 23 da Lei 12342/78; item 1.2.2 da RDC 306/04; art. 39, 23 e 63 da RDC 63/11; art. 1 da Lei 13589/18; item 2 da RDC 306/04. Conforme consta no processo de auto de infração AIF Nº 0341 lavrado em 17/04/2024.

A partir da data de publicação, considera-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias. A partir de então, decorre o prazo de 30 (trinta) dias para recolher ao órgão arrecadador competente as importâncias.

Os autos dos processos administrativos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

.....

Comunicados

Razão Social: Montanari Pousada e Marina LTDA

Nome Fantasia: Canto da Enseada

CNPJ: 37.559.214/0001-02

Endereço: Estrada João Batista Pinheiro, S/N – Ribeirão Acima – Nazaré Paulista.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal de Nazaré Paulista/SP, torna público o seguinte procedimento administrativo:

1. **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA** – AIP nº 0282, de 11/07/2024. No valor de 200 UFM (Unidade Fiscal do Município) conforme o parecer da Coordenação no despacho 3 do processo administrativo 1.434/2024. Disposto nos Lei 10.083/98- Artigo 122; Lei Municipal n° 43/2017 Artigo 232, Inciso VI, alínea “b”. De acordo com o art. 128 parág. único da Lei Estadual nº 10.083/98. A partir da data de publicação, considera-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias. A partir de então, decorre o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ao Auto de Penalidade de Multa.

A empresa deverá protocolar a defesa no endereço eletrônico: https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento.

.....